



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



PROCESSO N.º

462

76.

RECLAMANTE: João de Matos Souza.
Endereço Av. Pe. Wendel., nº 561-S.
Aeroviário.

ADVOGADO: Sílvio Teixeira.
Endereço Av. Tocantins, 768-centro.

RECLAMADO: Confeccões Iram Ltda.
Endereço Rua Vila Boa, 321-S. Rodoviário.

ADVOGADO
Endereço

OBJETO adicional noturna, hs ext. 114, R. sam:

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de março

do ano de mil novecentos e setenta e seis, na Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

autuo a reclamação que segue, com documentos.

Eu, Gualberto Lima, Chefe de Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

17/03/76, às 12,45 hs

Acordo

VP. 19-4-76

21RIL-9-8-76

ARQUIVADO

ARQUIVADO

CAIXA 20/76

17-3-76 - 12:45 HS.
SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES E COSTUREIRAS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

P. J. - JCJ DE GOIANIA
PROTOCOLO
Entrada 9 / 3 / 76
Folha 154 Nº 462/76
JUSTIÇA DO TRABALHO

2
Termo

Diz, JOÃO DE MATOS SOUZA, brasileiro, solteiro, guarda-vigia residente e domiciliado à Av. Pe. Wendel nº 561 - Setor Aerovia-rio via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o n.º 481 , pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na JCJ), inscrito na OAB, seção de Goiás sob o n.º 913 de ordem, c/ escritório sito à Av. Tocantins n. 768, centro, vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelên-cia, oferecer ação reclamatória contra a firma: CONFECÇÕES IRAN LTDA.-

Sediada à Rua Vila Boa nº 321 - Setor Rodoviário
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte. foi admitido pela reclda. em 1º/fevereiro/1969
e demitido injustamente em: 11 de fevereiro/1976 e o seu salário era de Cr\$ 840,00 mensais.-

Que, o reclte. trabalhava como vigia-noturno e no horário das 18:30 hs. até 7 hs. do dia imediato.

Que o reclte. embora trabalhasse no horário noturno, não recebia o adicional noturno e nem as horas extras e por intermédio desta requer, bem como o adicional noturno e Descanso Semanal Remunerado.

-X-

-X-

DO EXPOSTO requer ^{-X-}respeitosamente a notificação da firma recla-mada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obri-gação se quiser e sob pena de Revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Adicional noturno - dois últimos anos.....	Cr\$ 4.032,00
Horas extras c/20% de acresc.- 2.100 hs.....	7.056,00
114 dias de Descanso Semanal Remunerado-.....	3.830,40
TOTAL.....	Cr\$ 14.918,40

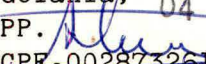
Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.-

Dá a presente o valor de Cr\$ 14.918,40

Nêstes Têrmos,

Pede Deferimento.-

Goiânia, 04 de março de 1.976.-

PP. 
CPF-002873261

-2-

Goiânia, 9 de março de 1976

Goiânia, 9 de março de 1976

9/ **Chefe da Secretaria**

[illegible]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º 874/76.

Il mo. Sr.

Confecções Iran Ltda.

Rua V. Boa, 321-S. Rodoviário

N E S T A

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

João de Matos Souza.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 226-centro.

, às 12,45 (doze horas e quarenta e cinco mint.)

horas do dia 17 (dezessete) do mês de março 1976.

para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 10e março de 19 76

João de F. Simão
PJ

Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 38886
Goiania, 11 de março 1976

Chefe da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 462/76

Aos 17 dias do mês de março do ano de 1976, às 12,45 horas,
em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~
Goiânia,
sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior
MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro
Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da
reclamação ajuizada por João de Matos Souza contra
Confecções Iram Ltda. , relativa a hs. extras., etc.

no valor de Cr\$ 14.918,40

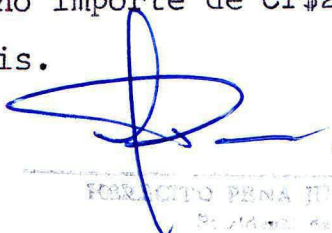
Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes,
presentes ambas. O reclamante acompanhado do Dr. Silvio Teixeira
e a reclamada representada pelo Sr. José Ferreira de Assunção.

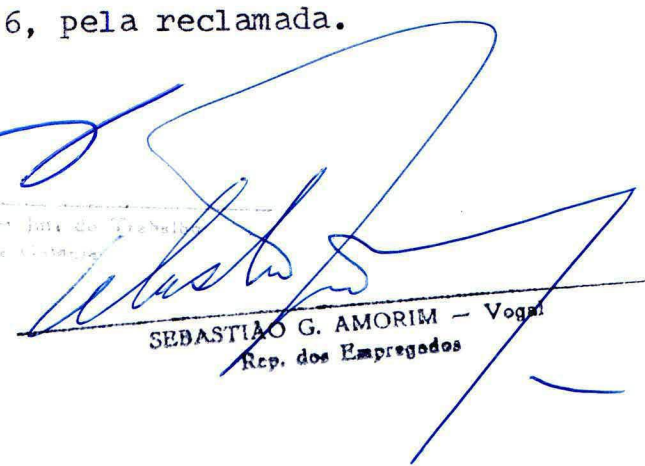
A seguir, pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte
acordo: a reclamada pagará ao reclamante, por saldo de seu pedi-
do, a quantia total de Cr\$5.000,00, sendo Cr\$2.500,00 até o dia
19 de abril e Cr\$2.500,00 até o dia 17 de maio, tudo do corrente
ano. O reclamante ao receber as citadas importâncias dará a re-
clamada quitação para nada mais reclamar com fundamento na inici-
al.

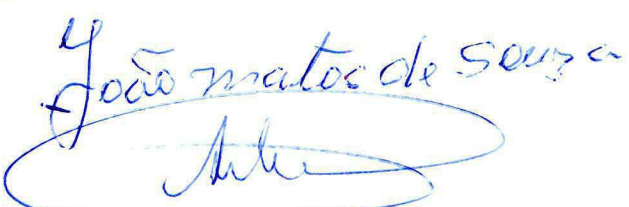
Esta JCJ. homologou o presente acordo.

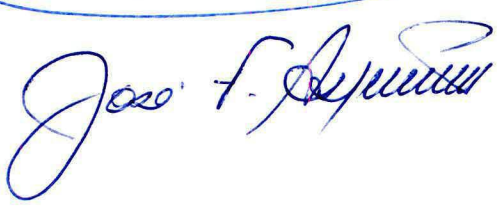
Custas no importe de Cr\$280,16, pela reclamada.

Nada mais.


NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES


SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados


João de Matos Souza


José F. Assunção

5
Pauze

R E C I B O 2500,00

Recebi, da Confecções Iran Ltda. a importância de 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), referente a 1ª parcela do acordo feito no Proc.JCJ. 462/76, em que é reclamante Sr. João de Matos Souza e reclamado acima mencionado.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, aos 19 de abril de 1.976.

João de Matos de Souza
João de Matos Souza-Recte.

DOC. 10. SSP-GO.
Nº 68.553
EXP. 16-09-63



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
Cavaco

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 462/76

Aos 17 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante João de Matos Souza (representação quando houver) e o reclamado Confecções Iram Ltda. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) relativa ao saldo do acordo feito no processo acima mencionado.

XCXCXCXCXCXC

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Salgueiro
SECRETÁRIO

João de Matos Souza
RECLAMANTE

Confecções Iram Ltda.
RECLAMADO

Confecções Iram Ltda.

Indic. Luiz

As atas acima
não foram pbs.

po. 27-5-46

João Roberto Freire
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO	
Nesta data, lê e concluiu os presentes autos, ao sr. Presidente.	
Goiânia, 27 de 5	de 1946
<u>João Roberto Freire</u>	
DIRETOR DE SECRETARIA	

1ª expedição,
28/5/46
[Assinatura]

Processo 462/76

Recte: João de Matos Souza

Recdo: Confecções Iram Ltda.

Custas:

Do acordo.....R\$ 280,16

Emolumentos:

ATJ- 15,03

ATS- 2,55

ATC- 20,04

ATOF- 20,04.....R\$ 57,66

Total a pagar.....R\$ 337,82

Despesas judiciais a vener:

Citação- 13,00

Penhora- 20,00

emoção- 15,00

Avaliação 15,00

Goiânia 11.06.76

Calígula *Luís de Souza*

CERTIDÃO

Certifico que foi entregue o competente
mandado, o qual entrega-se ao Sr. Oficial
de Justiça.

Colônia, 15-6-76

J. Avelar

Chefe de Secretaria

EXPEDIÇÃO DE GUIA

At. nº 2.473 nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da recda
guia nº 810/76 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Colônia, 09 de agosto de 1976

MS

FUNÇÃOÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da recda
guia nº 810/76 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 13,00

Colônia, 09 de agosto de 1976

MS

FUNÇÃOÁRIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01-CPF 01525765/0001-08

CONFECCOES IRAM LTDA.

CPF RUA VILA BOA, N. 31 - B. BOA

02-RESERVADO

04-RESERVADO

03-DATA DE VENCIMENTO

22.8.76

05-NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

06-ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

08-BAIRRO OU DISTRITO

10-CEP

11-MUNICÍPIO (CIDADE)

12-SIGLA DA U.F.

13-EXERCÍCIO

14-COTA OU DUODÉCIMO

15-PERÍODO DE APURAÇÃO

16-TIPO

17-N.º PROCESSO

18-REFERÊNCIAS

19-ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Custas Judiciais

31-OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

JCJ-Co

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO

A-A

RECLAMANTE (S)

João de Matos Souza

RECLAMADO (A)

Confecções Iram Ltda.

GUIA N.º

EXPEDIDA EM

17.8.76

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO

Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029

22-MULTA E/OU JUROS

25-CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

20-CÓDIGO

23-CÓDIGO

26-CÓDIGO

28-TOTAL

21-VALOR - Cr\$

24-VALOR - Cr\$

27-VALOR - Cr\$

29-VALOR - Cr\$

AUTENTICAÇÃO

CEFO 11 AGO 20

280,16 RD38

SERPRO

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO

Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029

9/10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 462/76

Guia n.º 810/76
C/C. 219-455.8

Reclamante — João de Matos Souza

Reclamado — Confecções Iram Ltda.

O Reclamado vai à Caixa Ec. Federal-Just.Federal desta cidade recolher a importância de Cr\$ 13,00 (treze cruzeiros)

), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

1 — Principal	DEPÓSITO OF. JUSTIÇA AO RECLAMANTE José Cirilo Corrêa JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA — GOIÁS CONTA N.º 219.455.4	Cr\$
2 — prestação de acordo de fls.		Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.		Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS		
1 — Ao Oficial de Justiça	DEPÓSITO OF. JUSTIÇA José Cirilo Corrêa JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA — GOIÁS CONTA N.º 219.455.4	Cr\$ 13,00
2 — Ao Oficial de Justiça		Cr\$
3 — Ao Oficial de Justiça		Cr\$
4 — Ao avaliador		Cr\$
5 — Ao perito		Cr\$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)		Cr\$
7 —		Cr\$
TOTAL DO DEPÓSITO:		Cr\$ 13,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

Jesus Natal Flores Teixeira
Caixa - II

Goiânia, 09 de agosto

de 19 76

CHEFE DE SECRETARIA

2.ª Via — (Processo)

1 - GU - 1 - 3

CEFO 1 2º AGO 20

13,00 DD38



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 23 de agosto 1.976

Aluísio
p/ Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra

Aluísio
p/ Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº 462/76

Mandado nº 621/76

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR Heráclito Pena Júnior Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de Cofre Público da União, em cumprimento notifique Confecções Iram Ita. para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 337,82 (trezentos trinta sete cruzeiros, oitenta dois centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do acordo feito, cujo inteiro teor é o seguinte:

"...pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo: a reclamada pagará ao reclamante, por saldo de seu pedido, a quantia de :..... R\$5.000,00, sendo :2.500,00 até o dia 19 de abril e R\$2.500,00 até o dia 17 de maio, tudo do corrente ano. O reclamante ao receber as citadas importâncias dará a reclamada quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial. Esta JCT homologou o presente acordo. Custas no importe de R\$280,16 pela reclamada(a) Juiz Presidente". "À execução. 28.5.76 a) Juiz Presidente".

Cálculos em anexo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMpra, na forma da Lei.

Goiânia 15 de junho
Eu, *James*
datilografei e subscrevi.

de 19 76
Chefe de Secretaria,

[Assinatura]
Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado: Rua Vila Boa, 321-Setor Rodoviário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº 462/76

Mandado nº 621/76

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de Cofre Público da União, em cumprimento notifique Confecções Iram Ltda., para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 337,82 (trezentos trinta sete cruzeiros, oitenta dois centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do acordo feito, cujo inteiro teor é o seguinte:

"...pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo: a reclamada pagará ao reclamante, por saldo de seu pedido, a quantia de :..... R\$5.000,00, sendo :2.500,00 até o dia 19 de abril e R\$2.500,00 até o dia 17 de maio, tudo do corrente ano. O reclamante ao receber as citadas importâncias dará a reclamada quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial. Esta JCJ homologou o presente acordo. Custas no importe de R\$280,16 pela reclamada(a) Juiz Presidente". "À execução. 28.5.76 a) Juiz Presidente".

Cálculos em anexo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMpra, na forma da Lei.

Eu, *James* *James* datilografei e subscrevi.

Goiânia 15 de junho

de 19 76

Chefe de Secretaria,

Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado: Rua Vila Boa, 321-Setor Rodoviário

Processo 462/76

Recte: João de Matos Souza

Reedo: Confecções Iram Ltda.

Custas:

Do acordo.....R\$ 280,16

Emolumentos:

ATJ- 15,03

ATS- 2,55

ATC- 20,04

ATOT-20,04.....R\$ 57,66

Total a pagar.....R\$ 337,82

Despesas judiciais a vener:

Citação- 13,00

Penhora- 20,00

emoção- 15,00

Avaliação 15,00

Goiânia 11.06.76

Antônio Lucas de Faria

Processo 462/76

Recte: João de Matos Souza

Recdo: Confeccões Iram Ltda.

Custas:

Do acordo.....1280,16

Emolumentos:

ATJ- 15,03

ATS- 2,55

ATC- 20,04

ATOF-20,04.....57,66

Total a pagar.....337,82

Despesas judiciais a vener:

Citação- 13,00

Penhora- 20,00

emoção- 15,00

Avaliação15,00

Goiânia 11.06.76

Antônio de Fátima